MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/07/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Cascavel, 04 de julho de 2014.

Of. GAB n° 322/2014

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 038/2014

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 038/2014, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 038/2014 que "*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PELOS POSTOS, APÓS SER ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA ABASTECEDORA*", as secretarias municipais emitiram pareceres contrários quanto à referida sanção por meio da Comunicação Interna nº 257/2014 da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância e Saúde e da Comunicação Interna 207/2013 da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAB, chegando à conclusão do VETO pelos seguintes motivos:

Analisando o contexto legal e fático, observa-se que o Projeto de Lei deve ser vetado, primeiramente porque o Município de Cascavel-PR por meio da Secretaria de Saúde já realiza campanhas de conscientização quanto à contaminação com benzeno, conforme segue folheto em anexo.

Além do ponto acima exposto, o projeto de lei em apreço não contempla a quem caberia a responsabilidade de fiscalização dos Postos de Combustíveis, e não especifica a quem será aplicada a multa, deixando assim, a sua efetiva aplicação comprometida.

Do ponto de vista jurídico há uma invasão de competência, tendo em vista que já existe a Lei Federal sob nº 9.605/1996 que "*DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE*", estabelecendo penalidades e multa.

Desta forma, com a sanção do referido projeto, haverá uma invasão de competência e uma dupla penalidade pelo mesmo fato, conduta esta proibida pelos princípios gerais do direito (*non bis in idem*)[1].

Por conta disto, após a apresentação das razões as quais motivaram o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 38/2014, por ser ilegal e contrário ao interesse público, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador,
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

[1] O non bis in idem, ao contrario, tem outra e especial serventia enquanto princípio geral do Direito: a de proibir reiterado sancionamento por uma mesma infração – vale dizer, afastar a possibilidade de múltipla e reiterada manifestação sancionadora da Administração Pública." (in "Sanções Administrativas", Malheiros Editores).